



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0188/2023

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2023.

Processo nº 0037882-19.2022.8.19.0002,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **IV Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Clomipramina 25mg ou 75mg** e **Quetiapina 25mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 79 a 83 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2356/2022 de 30 de setembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; do quadro clínico do Autor – **Autismo (TEA), Transtorno misto ansioso e depressivo e transtorno obsessivo-compulsivo (TOC)**; à indicação e disponibilização pelo SUS, dos medicamentos pleiteados: **Clomipramina 25mg ou 75mg** e **Quetiapina 25mg**

2. Acostado às folhas 262 a 264 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2675/2022, emitido 04 de novembro de 2022, no qual foram acrescentadas novas informações no teor conclusivo do referido parecer.

3. De acordo com o documento médico em impresso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo (fl. 363) datado em 23 de janeiro de 2023 e emitido pelo médico o Autor apresenta **transtorno do espectro do autismo (TEA) e transtorno obsessivo-compulsivo**, com predomínio de pensamentos intrusivos, causando bastante ansiedade. Foi prescrito o medicamento **Clomipramida** para o **TOC** e os sintomas de ansiedade, anedonia inquietude e rituais obsessivos. A **Quetiapina 25mg** foi prescrita para complementar o tratamento da insônia e agitação noturna. Foi informado ainda que *os benzodiazepínicos disponíveis no posto de saúde não são tão seguros aa longo prazo*. Classificações Internacionais de Doenças (CID-10), citadas: **F84 - Transtornos globais do desenvolvimento** e **F42 - transtorno obsessivo-compulsivo**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO/ DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme descrito no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2356/2022 (fls. 79-83) de 30 de setembro de 2022.

III – CONCLUSÃO

1. No item 8 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2675/2022, emitido 04 de novembro de 2022 (fls. 262-264) **foi sugerido que o médico assistente** avaliasse a possibilidade do Autor utilizar os medicamentos **padronizados no SUS alternativamente** ao prescrito - **Quetiapina 25mg**. Caso a substituição fosse plausível,



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

o Autor ou seu representante legal deveria comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização.

2. Em novo documento médico acostado ao processo (fl. 363) o médico assistente reiterou que o medicamento **Quetiapina 25mg** “*complementa o tratamento ao agir na insônia e agitação noturna*” e ainda acrescentou que os “*benzodiazepínicos disponíveis no posto de saúde não são tão seguros a longo prazo*”.

3. Diante do exposto, ratifica-se que **não há indicação em bula** para o uso da **Quetiapina** na insônia e agitação noturna. Ademais, embora tenha sido afirmado pelo médico prescritor que os benzodiazepínicos não são seguros a longo prazo, **permanece a ausência de informação acerca do uso prévio dos medicamentos disponíveis no SUS para a condição clínica do Autor (a curto ou a longo prazo)**. Assim, entende-se que **não foram esgotadas** todas as opções terapêuticas fornecidas pelo SUS.

4. As demais informações relevante sobre o presente pleito foram devidamente abordadas no no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2356/2022 (fls. 79-83) de 30 de setembro de 2022 e no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2675/2022, emitido 04 de novembro de 2022.

É o parecer.

Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4